



RESUMO AÇÕES COLETIVAS AJUIZADAS PELO NOVO JURÍDICO DA ADPESP.

1 – Ação aposentadoria especial.

(objetivo: regulamentação da aposentadoria especial prevista no artigo 40, § 4º da CF).

Número do Processo: **755/2007**

Tipo de Ação: **Mandado de Injunção.**

Local de tramitação: Supremo Tribunal Federal - Brasília DF.

Resultado (procedência): reconhecimento da mora legislativa e supressão da falta de norma regulamentadora disposta no § 4º do artigo 40 da CF nos termos do artigo 57 da lei nº 8.213/91.

2 - Mandado de Segurança Coletivo – Adicional de Local de Exercício (ALE).

Objetivo: pagamento integral do Adicional (ALE) aos aposentados que atualmente apenas percebem parte do adicional ou ainda, nada estão recebendo.

Número do Processo: 0527385-17-2010.8.26.0000

Tipo de Ação: Mandado de Segurança Coletivo

Local de Tramitação: órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Resultado: ação em trânsito

Despacho : indeferimento liminar. Solicitem-se informações. Cite-se a litisconsorte necessária (Fazenda do Estado).

Protocolado Recurso de Agravo Interno Regimental pela negativa da concessão da Liminar no processo ALE

3 - Ação Coletiva Preventiva para impedir a “remoção” de delegados designados para a Operação Verão no final do ano - 2010;

(Objetivo: impedir sejam os delegados “classificados” obrigados a transferir suas atribuições e serviços para outras Delegacias localizadas nos municípios da baixada santista)

Número do Processo: 00042198-44.2010.8.26-0053

Tipo de Ação: Mandado de Segurança

Local de Tramitação: 3ª Vara da Fazenda Pública – Foro central - Fazenda Pública/Acidentes.

Resultado: sentença prolatada que reconheceu a falta de obrigatoriedade da participação dos srs Delegados de Polícia da operação verão 2010, a inexistência de coação ante a voluntariedade da transferência temporária das funções.



4 - Ação Ordinária para Declaração de Nulidade da “Operação Verão” praticado todos os anos pela Administração.

(Objetivo: declarar a nulidade da Operação Verão e proibição do ato para os anos seguintes por violação ao Princípio da Legalidade e garantias ínsitas ao cargo dispostos em Lei Orgânica, falta de aprovação do Conselho da Polícia Civil e outras irregularidades).

Número do Processo: 0003413-76.2011.8.26.0053

Tipo de Ação: Ação Ordinária

Local de Tramitação: 12ª Vara da Fazenda Pública – foro central - Fazenda Pública/Acidentes.

Situação processual: citação da ré.

5 - Mandado de Injunção – obtenção de fixação da base de cálculo do adicional de Insalubridade, realizado de forma inconstitucional (salário mínimo).

(objetivo: sanar a omissão legislativa que impede o recebimento do adicional de insalubridade com base constitucional).

Número do Processo: MI 3247

Tipo de Ação: Mandado de Injunção

Local de Tramitação: Supremo Tribunal Federal – Brasília DF.

Resultado: ação em trâmite.

01/03/2011: "Ouça-se a douta Procuradoria Geral da República."

15/02/11 PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, 10/2/2011 - PRESTA INFORMAÇÕES

25/01/2011 CONGRESSO NACIONAL, 20/01/2011 - PRESTA INFORMAÇÕES.

10/01/2011 17:52:55 PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PRESTA INFORMAÇÕES

22/12/2010 Liminar indeferida MIN. CELSO DE MELLO em 16/12/2010: "(...) Indefiro, pois, o pedido de medida cautelar. 2. Requistem-se informações ao Senhor Presidente da República e ao Congresso Nacional (Lei nº 8.038/90, art. 24, parágrafo único, c/c o art. 1º, "a", da Lei nº 4.348/64). Publique-se."

6 - Mandado de Injunção – obtenção perante o Supremo Tribunal Federal de declaração da omissão do Poder Público em legislar acerca de garantia constitucional consistente na percepção de subsídio em parcela única.

(objetivo: sanar a omissão legislativa impeditiva do direito de percepção de subsídio em parcela única (artigo 144, § 9º e artigo 39, § 4º da CF).

Número do Processo: MI 3323

Tipo de Ação: Mandado de Injunção

Local de Tramitação: Supremo Tribunal Federal – Brasília DF.

Situação processual.: 16/09/2010 Conclusos ao(à) Relator(a)



Oliveira e Machareth
Advogados Associados

16/09/2010 Distribuído MIN. DIAS TOFFOLI
16/09/2010 Autuado

7 - Mandado de Segurança Coletivo – paridade remuneratória.

(objetivo: ordenar à autoridade coatora proceda a suspensão dos atos de indeferimento de pedidos de aposentadoria sem o reconhecimento da paridade remuneratória).

Número do Processo: 0392045-04.2010.8.26.0000

Tipo de Ação: Mandado de Segurança Coletivo.

Local de Tramitação: órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Resultado: ação em trâmite.

04/02/2011 Expedido Ofício

14/12/2010 Indeferimento da liminar. Requistem-se informações da digna autoridade coatora. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça e conclusos.

8 – Ação Coletiva GAT – Ciretran, Detran e Plantão.

(objetivo: o pagamento do GAT para delegados assistentes, e delegados que acumulam Ciretran e Detran e Plantão)

Número do Processo: 0024976-63.2010.8.26.0053.

Tipo de Ação: Mandado de Segurança Coletivo.

Parte contrária: Delegado Geral de Polícia.

Local de Tramitação: 5ª Vara da Fazenda Pública.

Situação processual .

15/03/11 Autos no Prazo

19/11/10 Ciente da interposição do Agravo de Instrumento.

02/08/10 -VISTOS. Em que pese a tese jurídica lançada pela impetrante, não há de se olvidar que o Decreto nº 53.317/2008 regulamentou, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 1020/2007, a atribuição da GAT para os integrantes da carreira de Delegado de Polícia. Nesse sentido, ficou estabelecido que os designados, excepcionalmente, para responderem cumulativamente pelo comando de unidades e equipes operacionais e de plantão dos órgãos de execução da Polícia Civil, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, fazem jus à Gratificação por Acúmulo de Titularidade. Desta feita, em princípio, a referida gratificação pressupõe o acúmulo de titularidade uma vez que o delegado designado para outra unidade deverá responder pelo comando daquele, ou de equipes operacionais, não bastando tão-somente o auxílio ou a assistência a outras unidades. Porquanto, ao menos em sede de cognição sumária, não vislumbro os requisitos para a concessão da liminar. Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09



(intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada). Forneça a impetrante o necessário, bem como providencie o recolhimento das custas. Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em cinco dias. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado.

9 - Ação Coletiva GAT – Decap e Demacro.

(objetivo: o pagamento do GAT para delegados assistentes, e delegados que acumulam Ciretran e Detran e Plantão).

Número do Processo: 0003414-61.2011.8.26.0053

Tipo de Ação: Mandado de Segurança Coletivo.

Parte contrária: Delegado Geral de Polícia.

Local de Tramitação: 3ª Vara da Fazenda Pública.

Resultado: indeferimento liminar antes da prévia oitiva da Administração.

10/02/11 Vistos. 1. Indefiro a liminar sem prévia oitiva da Administração, pois o provimento, em tese, será eficaz acaso concedido a final. Por ora, também, há risco de dano inverso quanto ao pedido para que cesse a obrigatoriedade do acúmulo de serviço em razão da essencialidade do serviço público prestado. Assim, a liminar poderá ser reapreciada após as informações. 2. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações em 10 dias. Cientifique-se a Fazenda do Estado de São Paulo para que integre a lide acaso queira. 3. Oportunamente, ao Ministério Público. Int.

10 - Ação Coletiva para reconhecimento do quinquênio e sexta-parte como padrão de vencimento.

(objetivo: reconhecimento judicial do quinquênio e sexta-parte como integrantes do padrão de vencimento).

Número do Processo: 0019852-30.2011.8.26.0000

Tipo de Ação: Mandado de Segurança Coletivo.

Parte contrária: Governador do Estado de São Paulo.

Local de Tramitação: órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Resultado: ação em trâmite.

10/02/2011 Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Com Despacho

08/02/2011 Liminar

Trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - ADPESP contra o Governador do Estado de São Paulo, visando à aplicação da sexta parte e dos quinquênios sobre os vencimentos integrais dos Delegados de Polícia do Estado. Pugna, inicialmente, por sua legitimidade ativa, nos termos do art. 5º, inc. LXX, al. "b", da Constituição Federal, não sendo necessária autorização expressa de seus associados. Afirma que o impetrado deixa de aplicar a sexta parte e os quinquênios



sobre os vencimentos integrais dos Delegados, não os incorporando para todos os efeitos. Nesta esteira, sustenta que, nos termos do art. 129, da Constituição Paulista, tais verbas devem incidir sobre os vencimentos integrais. Assevera, outrossim, que o mesmo é assegurado pelo disposto nos arts. 127 e 108, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.261/68). Alega que o impetrado não respeita tais preceitos, referindo que o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), o Adicional de Local de Exercício (ALE) e o adicional de insalubridade não consideram os quinquênios e a sexta-parte. Colaciona julgados. Requer concessão de liminar, a fim de que o impetrante proceda à correção dos pagamentos em desacordo com a determinação legal do art. 127, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, e do disposto no art. 129, da Constituição Bandeirante. Subsidiariamente, pleiteia que o RETP, o equivalente do adicional de insalubridade e o ALE sejam incorporados ao "padrão de vencimento. Por fim, pugna pela concessão do mandamus. 2. Em relação à medida liminar pleiteada, sua concessão exige o preenchimento dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, os quais não são vislumbrados no caso concreto. Com efeito, não há se falar em urgência da medida, não podendo ser aceito, para tal fim, o argumento de que os agentes da Polícia Civil do Estado de São Paulo possuem remuneração "vexatória", quando comparada à de outros Estados. Destarte denego a liminar requerida. 3. Notifique-se o Exmo. Governador do Estado de São Paulo, que deverá prestar as informações que julgar necessárias. 4. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Oportunamente, retornem conclusos.

11 - Ação Popular – RETP

(objetivo: ressarcimento dos cofres públicos, cessação do pagamento mensal, perpetrados pelo Comando da Polícia Militar do Estado, caso seja considerado ilegal a forma de cálculo que considera o padrão de vencimento e todas as demais vantagens pecuniárias para o efetivo cálculo do RETP, em contradição à fórmula prevista na legislação.

Número do Processo: 0041659-78.2010.8.26.0053

Tipo de Ação: Ação Popular.

Local de Tramitação: 13ª Vara da Fazenda Pública.

Resultado: ação em trâmite.

13/03/11 – Mandado Juntado

20/01/2011 Mandado de Citação Expedido

30/12/2010 Recebidos os Autos do Ministério Público

22/12/2010 Decisão Proferida

O pedido de liminar somente será apreciado após a formação do contraditório, inexistindo risco de dano irreparável nessa medida. Importante notar que a situação retratada está estabelecida há muitos anos e qualquer interferência abrupta implica em imediata redução de vencimentos de toda uma categoria de servidores, motivo pelo qual a questão merece reflexão após manifestação das Autoridades apontadas como réis nesta demanda popular. Outrossim, em linha de princípio a questão patrimonial pode ser recomposta a qualquer momento. Citem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se.



12 - pedido de instauração de inquérito civil perante a Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo;

(objetivo: instruir e formar base para a instauração de Ação Civil Pública a ser promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de buscar a responsabilização dos envolvidos no ato possivelmente ilegal (percepção do RETP em desacordo com a legislação), com as conseqüentes punições no âmbito administrativo).

Número Protocolo: 0134329/10

Tipo: inquérito civil.

Local de Tramitação: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Resultado: em trâmite.

13 - pedido de instauração de inquérito policial perante o DPPC – RETP;

(objetivo: apurar possíveis ilícitos e desvios funcionais no que concerne as questões envolvendo o RETP da polícia militar do Estado de São Paulo).

Número Protocolo: 1046/10

Tipo: inquérito policial.

Local de Tramitação: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania da Capital SP.

Resultado: em trâmite.

14 - pedido de instauração de procedimento administrativo perante a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo - RETP;

(objetivo: levar ao conhecimento formal do Governo do Estado de São Paulo sobre as práticas do Comando da Polícia Militar do Estado a respeito do RETP).

Tipo: Local de Tramitação: Casa Civil.

Resultado: em trâmite.

15 - pedido de instauração de inquérito policial episódio da Rua 25 de março;

(objetivo: apurar crime de abuso de autoridade e de usurpação de função pública – episódio da Rua 25 de março).

Tipo: Local de Tramitação: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Resultado: em trâmite.



Oliveira e Machareth
Advogados Associados

16 - Ação Coletiva para reconhecimento da Aposentadoria Especial nos moldes concedidos no MI 755 pelo Supremo Tribunal Federal.

(objetivo:ordenar o cumprimento pela Administração do direito à aposentadoria especial nos moldes do MI 755, ou seja, aos 20 anos de serviço estritamente policial)

Número do Processo: 0030723-22.2011.8.26.0000

Tipo de Ação:Mandado de Segurança Coletivo.

Local de Tramitação: órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Situação processual:

23/02/2011 Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Câmaras

23/02/2011 Negado pedido liminar, reversibilidade da medida. Requisitado informações.

17 - disponibilização pelo site Adpesp do modelo de requerimento administrativo para postular aposentadoria com 20 anos de atividade policial.

(objetivo:auxiliar o associado a formular pedido de aposentadoria especial perante a Administração).